

PARECER Nº 327/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/08

Trata-se do Projeto de Lei nº 667/08, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto que visa obrigar as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos.

É acompanhado da justificativa da propositura, na qual seu autor discorre sobre os problemas ambientais gerados pela disposição inadequada de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, principalmente o entupimento de canais e bueiros em vias urbanas e aqueles decorrentes da sua queima indevida ou da sua deposição nos depósitos conhecidos como lixões. O autor informou ainda que seu objetivo é garantir que as empresas envolvidas nos processos de produção, distribuição e envasamento daqueles produtos lhes deem uma destinação final ecologicamente correta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se, através do parecer 632/2010, pela legalidade deste Projeto de Lei, na forma de um Substitutivo proposto com a finalidade de inserir seu conteúdo na Lei 13.316/02, de 1º de fevereiro de 2002, que já disciplina a matéria, bem como para fazer dela constar a obrigatoriedade contida no art. 3º da presente propositura.

Considerando a contribuição benéfica para o meio ambiente ao coletar e diminuir as referidas garrafas lançadas indevidamente nas vias públicas ou em lixões, ou ainda queimadas indevidamente, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a este Projeto de Lei, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Entretanto para proceder a uma correção em seu artigo 1º, o qual se refere ao artigo 2º da Lei nº 13.316, porém, por equívoco, encontra-se grafado como sendo o novo artigo 1º daquele diploma legal, apresenta um novo Substitutivo com esta correção.

Desta forma passa a ser o seguinte o novo Substitutivo ao Projeto de Lei:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 667/08

Altera a Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização de seus produtos as empresas produtoras, envasadoras e distribuidoras de:

...” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As empresas de que trata o artigo 1º estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores, devendo, para tanto, instalar em seus estabelecimentos lixeiras apropriadas para o recebimento desses materiais.”

(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/05/2011.

Chico Macena - Relator - PT

Juscelino Gadelha

Quito Formiga - PR

Tião Farias - PSDB

Toninho Paiva - PR